



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004887/2025-42

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 013/2025**

Analisa o parecer de inclusão do componente curricular e plano de disciplina “História e Cultura da África, afro-brasileira e indígena” nas escolas do Novo Ensino Médio.

**PROCESSO:** SEI Nº 00089.029250/2024-84

**ASSUNTO:** Inclusão do componente curricular “História e Cultura da África, afro-brasileira e indígena” nas escolas do Novo Ensino Médio e o plano da disciplina História e Cultura da África, Afro-brasileira e indígena.

**INTERESSADO:** Memorando 100 (015257904) do Comitê para implementação das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

**I – ANÁLISE**

A educação das relações étnico-raciais, história e cultura da África, afro-brasileira e indígena é um tema que visa promover o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos povos afro-brasileiros e indígenas.

As Leis Nº 10.639/03 e Nº 11.645/08 tornam obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena nas escolas da Educação Básica.

A implantação e a implementação de políticas de ações afirmativas, no Brasil, se deram a partir de 1990 após as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU). São políticas que contribuem para o combate de desigualdades socioeconômicas entre os grupos sociais que compõem a sociedade brasileira, ao mesmo tempo evidenciam um reconhecimento público das diferenças, respeitando a diversidade cultural.

Possuir componente curricular tendo a história e cultura da África, afro-brasileira e indígena significa, sobretudo, socialização e visibilidade dessas culturas, valorização das identidades presentes nas escolas, preparar os educadores para identificar e tratar questões relacionadas a discriminação, criar materiais que celebrem a diversidade e promovam o debate étnico-racial. Por isso é que a inserção foi estabelecida como obrigatória pelas leis citadas acima e sancionadas em 2003 e 2008.

No ano de 2023 a lei completou 20 anos, entretanto, os últimos resultados, liberados pela organização não governamental ‘Todos Pela Educação’, mostram uma queda no número de projetos voltados para a educação das relações étnico-raciais. Os dados afirmam que o Brasil tem apenas 50,1% das escolas com grade curricular adequada para tratar das temáticas.

O Parecer da Gerência de Inclusão e Diversidade id. 015396715 sobre a inclusão do componente curricular “História e Cultura da África, afro-brasileira e indígena” nas escolas do Novo Ensino Médio prover 40h/a, semelhante a Filosofia e a Sociologia, devendo ser acrescido a mais na carga horária geral do Novo Ensino Médio, como pertencentes ao eixo Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

## II – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, o Pleno do CEE/PI manifesta-se favorável ao parecer de inclusão do componente curricular e plano de disciplina “História e Cultura da África, afro-brasileira e indígena” nas escolas do Novo Ensino Médio recomendando respeitar a autonomia das escolas na elaboração da parte diversificada do seu currículo.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2025.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 27/01/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Superintendente**, em 28/01/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016308728** e o código CRC **49F4B8CC**.